



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

CONTRATO N° 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEL PROGRESSO LTDA".

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gerias, N° 392, inscrita no CNPJ sob o n° 03.352.986/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo secretário municipal de desenvolvimento urbano **Sr. JOSÉ CARLOS TEODORO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 000.997.272 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob n° 856.562.081-68, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, n° 204, bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEL PROGRESSO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.928.101/0001-27 sito à Rua Bahia, n° 148, bairro centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, com e-mail corporativo: postobonanzapg@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO RODRIGUES ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 15187047- SSP/MT e Inscrito no CPF sob n° 001.075.441-56, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n° 777, centro na cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADO**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do edital de pregão n° 012/2023, seus anexos, e com o disposto na lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, lei n° 123/2006 e decretos municipal 71 e 72/2013, subsidiariamente, na lei n° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:**

1.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à licitação e contratos administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas cláusulas deste instrumento.

1.1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a lei federal nº 10.520/2002 modalidade pregão presencial nº 012/2023.

1.1.3. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – código de defesa do consumidor.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de futuras e parceladas de combustível (gasolina comum, óleo diesel s-10 e óleo diesel comum), para abastecimento das frotas do fundo de desenvolvimento rural.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. Fica fixado o valor total do presente contrato em **R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e reais)**.

3.1.1. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

• **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO:**

4.1. Os produtos, objeto deste edital, deverão ser entregues no prazo proposto, após a solicitação da secretaria competente, contados da retirada do empenho e/ou assinatura do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues mediante requisição devidamente assinada por autoridade competente, ou seja, o prefeito ou o secretário da pasta.

4.1.2. A entrega dos produtos deverá ser parceladamente, de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

4.1.3. A licitante contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este edital, conforme as especificações descritas na proposta de preços (Anexo-I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.1.4. Os produtos deverão atender as especificações contidas no edital, anexo I, e estar em condições de aplicação imediata.

4.1.5. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos regulamentos técnicos da agência nacional de petróleo (A.N.P).

4.1.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da lei nº 8.078 de 11/09/90 – código de defesa do consumidor.

4.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo fundo de desenvolvimento rural.

• **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, devidamente discriminada sendo observada rigorosamente às disposições contidas do item 5.1.3 até o item 5.1.9 abaixo.

5.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

5.1.3. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento;

5.1.4. Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, que abrange inclusive as contribuições sociais ou certidões individuais até a expiração de seu prazo de validade;

5.1.5. Prova de regularidade com a **fazenda estadual** (certidão de tributos estaduais) emitido pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei;

5.1.6. Prova de regularidade com a **fazenda municipal** (ISSQN) emitido pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei;

5.1.7. (certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.);

5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.9. A(s) empresa(s) que possuir (em) certidão (ões) positiva(s) com efeito negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a certidão (ões) as guias de recolhimentos, devidamente quitada, (com a autenticação mecânica do pagamento).

• **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

- **Parágrafo Primeiro** - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

- **Parágrafo Segundo** - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e alterações, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

- **Parágrafo Terceiro** - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

• **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** -2024

7.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

• **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

I - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

- b) Emitir a autorização de compra dos combustíveis e /ou lubrificantes;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- d) Rejeitar os combustíveis e/ou lubrificantes entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;
- f) Indicar o fiscal do contrato;

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço observando os prazos e locais estabelecidos no edital;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do poder executivo municipal ou a terceiros, quando da entrega dos produtos objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

• **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício atual e a que vier a substituir.

• **CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL:**

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além daquelas apresentadas no item 15 do edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

• **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no art. 79 e seguintes da lei nº 8.666/93.

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, na imprensa oficial do município.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICILIO E FORO:**

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes – MS, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **CONTRATO**, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 10 de Julho de 2023.

JOSÉ CARLOS TEODORO DIAS

Gestão 2021-2024

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTIVEL PROGRESSO LTDA

CNPJ Sob nº 00.928.101/0001-27

CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

TESTEMUNHAS:

Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19

Douglas Gonçalves de Carvalho

CPF: 043.679.311-37

